



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 82/2017 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 82/2017

Projeto de Lei nº 51/2017

Dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul e dá outras providências "

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

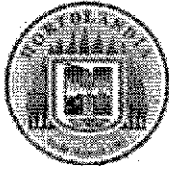
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 51/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul e dá outras providências.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 10 de abril de 2017, e sua ementa publicada, na data de 8 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que a propositura tem como objetivo dispor sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul e dá outras providências.

Segundo o Chefe do Poder Executivo, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 24 Inciso X que é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito dos municípios a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias sob sua jurisdição.

Para o Prefeito, a necessidade de disponibilização de vagas nas cidades, em especial, em suas áreas centrais, vem se constituindo num



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 82/2017 fls. 2/3

dos grandes problemas enfrentados pelos órgãos executivos de trânsito dos municípios, pois nestas áreas existem vários pólos atrativos de viagens, ocasionando muitas vezes problemas de circulação, parada e estacionamento de veículos, decorrentes da procura de vagas para estacionar na via pública.

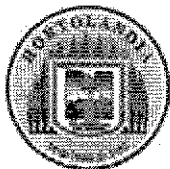
O estacionamento rotativo é um importante instrumento de gestão de trânsito enquanto ordenador do uso do solo viário urbano, pois é uma das opções mais eficazes que dispõem os órgãos controladores de trânsito dos municípios para enfrentar o problema de falta de vagas de estacionamento em regiões comerciais.

A necessidade de regulamentar o estacionamento de veículos em determinadas áreas, obrigando a rotatividade de vagas, é percebida naqueles municípios em que a frota automobilística tenha crescido de tal maneira que não existam mais vagas em número suficiente para atender toda a demanda, ou quando ocorre um acréscimo de demanda temporário ou sazonal.

Desta forma, é justamente o impasse gerado entre o crescimento da demanda e a escassez dos espaços urbanos que obriga o poder público a adotar medidas que viabilizem a mobilidade urbana e o acesso da coletividade aos locais de grande fluxo de veículos e pessoas, buscando-se propiciar, desta forma, a democratização no uso do espaço público.

A proposta do Chefe do Poder Executivo, além da rotatividade, baseada na premissa acima indicada, prevê a legislação a necessidade de pagamento pela vaga utilizada pelo veículo, a ideia é possibilitar que todos os que necessitam da vaga de estacionamento na via possam dela utilizá-la, de forma democrática e igualitária.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo, porquanto tratando de serviços públicos concedidos, depende de autorização legislativa e licitação, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 82/2017 fls. 3/3

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 51/2017, nos termos desse Relatório
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

José Geraldo da Silva
Membro

Paulo Pereira da Silva
Membro